



Prefeitura Municipal de Teresina

DECRETO Nº 26.076, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 25.530, de 22 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a regulamentação da contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, no Município de Teresina, conforme previsto nos arts. 72, 74 e 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, em razão da competência privativa que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, em atenção ao Processo SEI nº 00042.001709/2024-06, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia,

CONSIDERANDO as novidades legislativas trazidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO as mudanças estruturais no processo de contratação direta que envolve os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, disciplinado pela mencionada Lei; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da legislação municipal ao novo regramento e aos sistemas que operam a Nova Lei de Licitações e Contratos no Município,

DECRETA:

Art. 1º O *caput* e os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 25.530, de 22 de janeiro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As contratações diretas pelo procedimento comum **deverão ter seu ato de autorização publicado** no PNCP.

§ 1º O **ato de autorização da contratação direta** deverá ser publicado no PNCP juntamente com os documentos previstos nos incisos I, II, III e VII, do art. 3º, deste Decreto.

§ 2º Quando se tratar de dispensa de licitação fundada nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da obrigação prevista no *caput* deste artigo, o órgão ou entidade contratante deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial do Município, aviso de contratação direta, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, devendo nele constar manifestação do interesse da Administração em obter propostas de preços e ser informado e-mail institucional para envio de cotações.

§ 3º Para os fins do § 2º, deste artigo, o órgão ou entidade contratante deverá divulgar, juntamente com o aviso de contratação direta, o termo de referência da contratação e modelo de proposta de preços.

.....”



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 2º O *caput* do art. 17, do Decreto Municipal nº 25.530, de 22 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Nos seguintes casos somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal **municipal**, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Municipal de Teresina:

.....”

Art. 3º O inciso IV, do art. 19, do Decreto Municipal nº 25.530, de 22 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.
.....”

IV - REVOGADO.

.....”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 12 de abril de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina